

CONTRATO n. 05/2024/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM** e, de outro, a Empresa a **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, para os fins que especificam.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, constituído sob a forma de autarquia municipal, inscrito no cnpj nº 34.481.804/0001-71, com sede na avenida Carlos Gomes, n. 1645, bairro São Cristóvão – cep 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu diretor-presidente, sr. Ivan Furtado de Oliveira, portador do rg n. 28470756-9 e e inscrito no cpf n. 577.628.052-49.

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão Melgaço, n. 3988, Centro Norte – Cuiabá/MT, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Cédula de Identidade n. 0249906-1 SSP/MT, têm justo e contratado, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, e que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços técnicos de gestão e operacionalização da Carteira de Empréstimo Consignado, incluindo a contratação de seguro prestamista e serviços especializados para a execução e controle das operações financeiras, em



conformidade com as diretrizes legais aplicáveis vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento deles.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando A CONTRATADA obrigada a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global compreendendo fornecimento de solução tecnológica e os serviços abaixo especificados:

3.1.1. Modulo interno ou externo por meio de navegador web, para operacionalização e processamento dos empréstimos consignados nos CONTRANTES que implementarem Política de Crédito Consignado, com as seguintes funcionalidades:

3.1.1.1. O módulo não deverá permitir mais de um acesso simultâneo do mesmo usuário;

3.1.1.2. Deverá permitir controle de acesso ao aplicativo por IP e horário;

3.1.1.3. Deverá Permitir a manutenção de dados cadastrais dos clientes, seja em lote ou de forma individual de forma instantânea e *on line*;

3.1.1.4. Configurações: personalização do software de acordo com as necessidades e preferências do RPPS, tais como controle de patrimônio, taxa de juros, critérios de elegibilidade, grupos de acesso, gerenciamento de log, controle de usuários etc;

3.1.1.5. Simulador de empréstimos: permitirá aos usuários simular diferentes cenários de empréstimos consignados, fornecendo informações como o valor bruto do empréstimo e o



valor total a ser pago ao final do empréstimo, considerando a incidência de juros. Além disso, o simulador poderá ser integrado à aplicativo de fácil acesso aos segurados.

- 3.1.1.6. Cadastro: registro e gerenciamento dos dados dos Tomadores, Órgãos e grupo folha que estiverem vinculados a Unidade Gestora;
- 3.1.1.7. Simulador de Propostas: criação de propostas personalizadas com base nas informações de cadastro do Tomador;
- 3.1.1.8. Contratos: geração e gerenciamento dos contratos de empréstimos consignados, incluindo modelos pré-configurados e histórico de contrato e assinatura digital do mesmo;
- 3.1.1.9. Financeiro: registro e controle das transações financeiras relacionadas aos empréstimos consignados, inclusive emissão de boletos de cobrança
- 3.1.1.10. Dashboards: apresentação de indicadores e informações relevantes sobre o desempenho financeiro dos empréstimos consignados;
- 3.1.1.11. Importação e exportação: possibilidade de importar e exportar dados para integração com outras fontes ou sistemas integrados;
- 3.1.1.12. Renegociação: gerenciamento de processos de renegociação de pagamentos pendentes, e antecipação de parcelas;
- 3.1.1.13. Consulta de margem, Averbação, Quitação e contratos;
- 3.1.1.14. Deverá realizar autorização de crédito consignável disponível apenas quando as houve margem suficiente e passar pela política de crédito;
- 3.1.1.15. Deverá permitir a criação de política de crédito informando limitação no número de parcelas para um crédito;
- 3.1.1.16. Deverá permitir a criação de política de crédito informando limitação de número de parcelas por tipo de vínculo;
- 3.1.1.17. Registro/consulta em log de todas as transações efetuadas no sistema;
- 3.1.1.18. Deverá manter histórico de acesso (trilha de auditoria), bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado;
- 3.1.1.19. As informações de auditoria deverão ser sempre mantidas por no mínimo 60 meses em disco, e por tempo indeterminado em fitas de backup;
- 3.1.1.20. As informações gravadas são: Data e Hora do evento auditado, Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma;
- 3.1.1.21. Deverá ter controle para aprovação de um crédito, devendo o mesmo ser realizado através de uso de senha por um ou mais pessoas;



- 3.1.1.22. Disponibilizar consulta das consignações realizadas de um determinado servidor;
- 3.1.1.23. Deverá permitir a realização de simulação de consignação por prazo (meses) e/ou valores com a identificação das taxas e os custos totais de cada consignante através de site próprio e específico;
- 3.1.1.24. Deverá permitir a realização de simulação de consignação por prazo (meses) e/ou valores com a identificação das taxas e os custos totais de cada consignante através de aplicativo para dispositivos móveis;
- 3.1.1.25. Deverá disponibilizar modulo para contratação da operação de crédito para os servidores através de aplicativo;
- 3.1.1.26. Deverá disponibilizar modulo para aprovação ou assinatura por parte do solicitante da operação de crédito;
- 3.1.1.27. Deverá possibilitar a suspensão do desconto, no caso de cumprimento de liminar concedida em processo judicial, ou outro motivo necessário, ficando a margem automaticamente bloqueada para que não seja utilizada em novas operações;
- 3.1.1.28. Deverá Permitir a emissão de relatórios com informações das consignações, considerando filtros escolhidos pela administração (RH) ou setor equivalente com o processamento instantâneo e disponibilizado de forma online para download;
- 3.1.1.29. Deverá disponibilizar controle de valores conceitos de crédito através de telas e relatórios;
- 3.1.1.30. Deverá disponibilizar controle de parcelas a receber;
- 3.1.1.31. Deverá possuir bloqueio de usuário após excessivas tentativas de acesso com senha inválida
- 3.1.1.32. Deverá permitir que o funcionário possa vir acompanhar os lançamentos através de aplicativo ou portal específico;
- 3.1.1.33. Deverá possibilitar a consulta de disponibilidade de margem consignável a partir da matrícula ou CPF do servidor;
- 3.1.1.34. Deverá permitir a exigência de senha para efetuar os lançamentos de empréstimos;
- 3.1.1.35. Deverá permitir a confirmação de reserva (averbação) do desconto em folha de pagamento. Este processo deverá gerar o desconto que irá ser enviado à folha de pagamento e para o consignatário deverá gerar contrato da concessão do crédito;
- 3.1.1.36. Deverá permitir o controle de refinanciamento de dívidas, possibilitando a seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para refinanciamento



como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para outras operações, visando maior segurança à consignatária e ao segurado);

- 3.1.1.37. Deverá realizar o controle do saldo remanescente das parcelas dos empréstimos não descontados ou descontados parcialmente;
- 3.1.1.38. Deverá permitir o gestor ou convênio efetuar a baixa de parcelas afim de realizar a amortização, devendo o mesmo permitir que a amortização seja realizada na ordem desejada de parcelas ex: final para o início;
- 3.1.1.39. Deverá permitir que documentos referentes ao contrato sejam anexados ao mesmo afim de dar segurança e agilidade ao processo de arquivamento;
- 3.1.1.40. Deverá permitir a migração do contrato entre matrículas do mesmo servidor;
- 3.1.1.41. Deverá integrar junto ao sistema de folha de pagamento para: Consulta de colaboradores e Consulta de averbações;
- 3.1.1.42. Deverá possibilitar a geração de arquivos em formato de texto, xls obedecendo ao layout estabelecido pelo Contratante, para exportação de dados a sistemas auxiliares e regulamentação;
- 3.1.1.43. Deve possuir rotina de geração de arquivo, com layout previamente definido, de retorno às consignatárias visando o gerenciamento das baixas, lançamentos e estornos de lançamentos em folha de pagamento;
- 3.1.1.44. Deverá permitir o cadastro da taxa líquida de rendimento do RPPS;
- 3.1.1.45. Deverá Permitir o cadastro da Taxa de Administração;
- 3.1.1.46. Deverá Permitir o cadastro da Taxa de seguro prestamista;
- 3.1.1.47. Deverá Permitir o cadastro da taxa de risco;
- 3.1.1.48. Deverá Permitir o cadastro e controle de limite mínimo e máximo do montante por empréstimo a ser concedido;
- 3.1.1.49. Deverá Permitir o cadastro de limite mínimo e máximo de idade por empréstimo;
- 3.1.1.50. Deverá ter tela de simulação da operação de crédito considerando a margem consignável disponível do servidor, aplicação de IOF, limite de idade, limite de parcelamento, limite de montante e em alinhamento com a política de crédito vigente do RPPS;



- 3.1.1.51. Deverá ter tela com a relação e status das propostas de crédito consignado emitidas;
- 3.1.1.52. Deverá possibilitar que os beneficiários realizarem simulações de crédito com o RPPS;
- 3.1.1.53. Relatórios gerais;
- 3.1.1.54. Deverá possibilitar a extração de relatórios pelos usuários, sejam relatórios estruturados, solicitados pelo usuário;
- 3.1.1.55. Relatório sintético e relatório analítico dos movimentos por servidor e órgãos;
- 3.1.1.56. Relatório de acompanhamento das reservas, averbações e confirmações de averbações;
- 3.1.1.57. Relatório de suspensão judicial para acompanhamento com filtro;
- 3.1.1.58. Relatório para controle de parcelas com expectativa de recebimento mensal, assim com valor recebido;
- 3.1.1.59. Permitir consultar todos os contratos assinados por competência ou período pré-determinado;
- 3.1.1.60. Permitir consultar todos os pagamentos efetuados pelo RPPS para os beneficiários do crédito consignado;
- 3.1.1.61. Permitir consultar o montante de pagamento de Taxa Administrativa e seguro prestamista por competência;
- 3.1.1.62. Permitir consultar a relação de propostas realizadas e o status de cada uma delas;
- 3.1.1.63. Permitir consultar a taxa de rendimento líquida da aplicação de crédito consignado por competência ou período pré-determinado.
- 3.1.2. Serviços técnicos especializados necessários à operacionalização da política de crédito consignado composto das seguintes atividades:
 - 3.1.2.1. Análise da legislação municipal e da política anual de investimentos – PAI, propondo as alterações caso necessárias;
 - 3.1.2.2. Elaboração do regulamento da política de empréstimo consignado, definindo os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso ao crédito;



- 3.1.2.3. Elaboração da minuta do contrato de empréstimo consignado a ser firmado pelos tomadores;
- 3.1.2.4. Assessoria técnica necessária a segregação contábil e financeira da política de empréstimo consignado;
- 3.1.2.5. Análise, acompanhamento e controle dos empréstimos concedidos;
- 3.1.2.6. Atividades de atendimento (presencial e call center), incluindo prospecção ativa para identificação de novos clientes potenciais;
- 3.1.2.7. Campanhas de divulgação e marketing, implementação de campanhas de marketing direcionadas para promover os benefícios do empréstimo consignado, utilizando uma abordagem multicanal;
- 3.1.2.8. Gestão de leads, para efetivar a conversão de interessados em tomadores de crédito, por meio de estratégias personalizadas de acompanhamento;
- 3.1.2.9. Implementação e gerenciamento de um sistema de CRM, para otimizar o relacionamento com os tomadores e aprimorar a eficácia das interações de marketing e vendas, assegurando um processo de venda mais rápido e eficiente.
- 3.1.2.10. Atividades de cobrança das parcelas em atraso.
- 3.1.3 Cobertura dos riscos de crédito
 - 3.1.3.1. Oferecer seguro prestamista tendo os CONTRATANTES como beneficiários, visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos RPPS CONTRATANTES, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC), e ou
 - 3.1.3.2. Realização de avaliação atuarial periódica para aferir os percentuais necessários à constituição dos fundos garantidores e de oscilação de riscos;
 - 3.1.3.3. No caso do CONTRANTE optar pelo seguro prestamista, seu custo será suportado pelos custos operacionais e de gestão de que trata o inciso I do artigo 16 da Portaria MTP n.º 1467/2022.

3.2. Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.



3.3. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

3.4. Os serviços serão iniciados pelo consórcio CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pelo CONTRATANTE.

3.5. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o CONTRATADO ser notificado para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

3.6. O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE não terá ônus financeiro, visto que o custo dos serviços e seguro prestamista para cobertura dos riscos não programáveis oriundos de morte natural ou accidental, será suportado diretamente pelo tomador do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração no percentual de 4,8% ao ano, devidamente prevista nos encargos financeiros das prestações, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 31 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

4.2. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.



5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em cada exercício financeiro, através de termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato terá vigência de 15 (quinze) anos conforme o artigo 114 da Lei 14.133, de 2021, a contar da sua assinatura, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. Executados os serviços contratados serão os mesmos recebidos pelo CONTRATANTE.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

8.1.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

8.1.3. Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.1.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.1.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

8.1.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

8.1.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.10. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

8.2. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO.

8.3. O CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



9.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.2. Disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO para execução dos serviços;

9.1.4. Colocar à disposição do CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com ele quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados;

9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos;

9.2. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

9.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, sem justa causa atribuível ao CONTRATADO, este terá direito à taxa de administração referente a todos os empréstimos consignados aperfeiçoados durante a vigência contratual. O valor indenizatório será calculado projetando a taxa de administração devida até o término do contrato, trazido a valor presente utilizando uma taxa de desconto vigente na data da rescisão, e pago ao CONTRATADO em até 30 dias a partir da rescisão, garantindo a compensação pelos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



10.3. O CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

10.3.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

10.3.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.3.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

10.4. O CONTRATADO será multado em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

10.4.1 – abandono dos serviços ora contratados;

10.4.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

10.5. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

10.6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o CONTRATANTE que efetuar ao consórcio CONTRATADO;

10.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

10.7.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

10.7.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

10.8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.8.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

10.9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o CONTRATADO da aplicação por parte do CONTRATANTE das demais sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.



10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo executivo.

10.11. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o consórcio CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previsto no orçamento vigente do RPPS CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes no caso de rescisão com justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.



15.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

15.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

15.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado Rondônia, excluído qualquer outro.



E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima e todas as que fazem parte do inserto na Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Porto Velho, 18 de Outubro 2024.

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM

Cintia Venancio Marcolan
PROCURADORA-GERAL DO IPAM

EDSON JACINTHO
DA
SILVA:27033929153

Assinado de forma digital por
EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2024.10.18 14:53:01
-04'00'

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

